



Timon/MA e Programa Nacional de Medicamentos Excepcionais do Município de Timon/MA.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 04/01/2021.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON ARAÚJO VERAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021-GP

PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2021

**NOTIFICANTE: COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
NOTIFICADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - TIMON
A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON,**

no exercício de suas atribuições, e em virtude do que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, em seus art. 4º, incisos I, II, IV; art. 6º, incisos I, III e VI, art. 39, art. 55, §4º, art. 56; Decreto Federal nº 2.181/97, art. 4º, art. 9º, art.12, art.33, §1º; a Lei Municipal nº 2133/2018; a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, dentre outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste PROCON que os consumidores de algumas localidades, a exemplo dos bairros Cidade Nova e Joaquim Pedreira II, estariam se sentindo lesados, porque não estariam recebendo encomendas em suas residências, tendo que se deslocar até a agência dos Correios.

Da leitura dos dispositivos do estatuto consumerista, a seguir trazidos à colação, resta clara a existência de relação de consumo. Senão vejamos:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[...]
§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Portanto, uma vez consubstanciada a relação de consumo, deve esta relação ser regida pelas normas de proteção ao consumidor.

Eis o que dispõe o art. 6º do CDC, considerando direitos básicos do consumidor, dentre outros:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Especificamente quanto aos serviços públicos essenciais, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece que estes devam ser adequados, eficientes, seguros e contínuos, veja-se:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Diante do exposto, deixar de prestar serviços de entregas de correspondências e encomendas em determinados bairros deste município contraria os ditames adotados pela legislação consumerista, ensejando as práticas abusivas de "recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;" e "recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais", vedadas, respectivamente, pelo art. 39, incisos II e IV, do Código de Defesa do Consumidor, bem como pelo artigo 12 do Decreto Federal 2181/97, in verbis:

Art. 12. São consideradas práticas infrativas:

- II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;
- III - recusar, sem motivo justificado, atendimento à demanda dos consumidores de serviços;

Por todo o exposto, o PROCON/MA, resolve **DETERMINAR** que a Notificada:

- A.** Preste os esclarecimentos plausíveis e cabíveis acerca do fato narrado;
- B.** Comprove que o serviço de entrega de encomendas e correspondências está sendo prestado aos consumidores residentes nos bairros Cidade Nova e Joaquim Pedreira II, ou sendo o caso, informe o motivo impeditivo para a prestação do referido serviço;
- C.** Abstenha-se de recusar atendimento às demandas dos consumidores dos serviços prestados pela EBCT sem motivo justificado.

A resposta escrita a esta Notificação deverá ser apresentada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta notificação, no endereço Av. Piauí, 700, Bairro Centro, Shopping Cocais – Viva/Procon, Timon-MA.

Registra-se que o não atendimento às solicitações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC) enseja, na forma do §2º do art. 33 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997, **imposição das penalidades administrativas e civis cabíveis, além de, em sendo o caso, responsabilização penal do infrator por crime de desobediência, na forma do artigo 330 do Código Penal.**

Timon, 02 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
Coordenador Executivo PROCON/VIVA
PORTARIA Nº 025/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 040/2021 - SEMS. Objeto: aquisição de materiais elétricos em geral para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades, no município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 135/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** **Mendes & Viana Comércio Ltda-Me** – CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total** R\$ 34.873,35 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 08/02/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 041/2021 - SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais hidráulicos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades, no município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 137/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** **Mendes & Viana Comércio Ltda-Me** – CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total** R\$ 43.033,95 (quarenta e três mil trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 08/02/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 042/2021 - SEMS. **Objeto:** aquisição de materiais de construção em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA e suas unidades, no município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 001/2020, Liberação nº 139/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** **Mendes & Viana Comércio Ltda-Me** – CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total** R\$ 45.589,31 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos). **Data de Assinatura:** 08/02/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 43/2021

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 04/2021 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Carroceria aberta confeccionada em madeira para o caminhão Volkswagen 8.120, mantido pela Secretaria de Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: SOCIAR – SOCIEDADE IRMÃOS AGUIAR RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.266.812/0001-50, com sede na Av. Principal, Quadra B, Lote 2B3, Galpão C, Bairro Polo Residencial Empresarial Sul, Cep: 64038-100, Teresina-PI. Valor Total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 12/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 44/2021

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 05/2021 – SMS. Objeto: Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento do CAPS Infantil, localizado na rua Benedito Leite, 807, Centro, CEP 65630-320, Timon-MA. Contratante: Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratado: MARIA EDUARDA LOPES NUNES, RG n. 4.218.330 SSP-PI, CPF n. 080.273.503-79, brasileira, residente na Rua Benedito Leite, nº 807, Centro, Timon-MA. Valor Total: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 12/02/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 45/2021

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 06/2021 – SMS. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de placas de identificação para tombamento, destinadas ao departamento de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: DANILO LIMA DOS REIS (REI DAS PLAQUETAS & CONSULTORIA), inscrito no CNPJ nº 17.601.844/0001-90, com sede na Rua da Independência, s/n, Centro, Piritiba-BA. Valor